

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa
30 NOV 2021	
Protocolo: 1591/21	MENSAGEM N° 330, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Processo: 1591/21	

E30F8915-e

Projeto de Lei nº: 1491/21 AO EXPEDIENTE Em: 29/11/2021
Recebido, Autua-se Inclua em pauta. 30 NOV 2021
 Governo do Estado de RONDÔNIA GOVERNADORIA - CASA CIVIL
 01 29
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 09h39 min 29 NOV 2021 <i>Elineide Lopes</i> Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá a denominação de “Alcides Machado da Fonseca”, à Ciclovia, que percorre a Rodovia RO 135, pertencente ao estado de Rondônia.”.

Senhores Deputados, considerando a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, o Projeto de Lei em comento, objetiva realizar singela homenagem ao senhor Alcides Machado da Fonseca, por ter sido pioneiro e contribuído para o desenvolvimento da cidade de Ji-Paraná, segundo a população, ajudou na construção e desenvolvimento daquela localidade.

Assim, após pesquisas e levantamento de informações constatou-se a veracidade do pioneirismo do cidadão, exponencialmente recebendo parecer favorável do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, quanto à denominação da Ciclovia, que percorre a Rodovia RO 135 de Alcides Machado da Fonseca.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/11/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0021469217** e o código CRC **4258014D**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá a denominação de “Alcides Machado da Fonseca”, à Ciclovia, que percorre a Rodovia RO 135, pertencente ao estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada como “Alcides Machado da Fonseca”, a Ciclovia, que percorre a Rodovia RO 135, pertencente ao estado de Rondônia, localizada no município de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/11/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021469317** e o código CRC **33893098**.

9.8494 1930 ephelia
9.9975 1930 Luis



BIOGRAFIA DE ALCIDES MACHADO DA FONSECA

Texto: Luis Carlos Soares da Silva (Genro)
Diagramação: Rafael da Fonseca Soares (Neto)
Ji-Paraná – RO
Outubro de 2019



BIOGRAFIA DE ALCIDES MACHADO DA FONSECA

Conjugue: Olga Fonseca da Fonseca;

Nacionalidade: Brasileira;

Natural de: Gravataí – RS;

Data de nascimento: 19/12/1923;

Data de falecimento: 04/06/1996;

Profissão: Comerciante e Pecuarista;

Filho de: Jose Machado da Fonseca e Eduarda Machado dos Santos

Seus filhos são: Paulo Afonso Fonseca., Vera Terezinha F. Vargas, Cláudia Regina F. Soares, Luiz Henrique F., José Antônio F., Lúcia Aparecida F., e Suellem Adrea Gomes F.

Apelido: Gaúcho;

Residiu nos estados: RS, SC, MS e RO;

Comerciante em Campo Grande – MS, no início de 1968 Alcides realizava viagens para Porto Velho – RO dirigindo seu caminhão, trazendo bebidas que seriam comercializadas na capital. Nas viagens passando por Ji-Paraná, que na época era chamada Vila de Rondônia, percebendo-a uma cidade de futuro próspero decidiu no final de 1968 trazer a família e fixar residência em Ji-Paraná – RO.

Imagem 1





Imagem 2



Ambas as fotos representam as dificuldades dos caminhoneiros na época

Chegando aqui montou o seu comércio na Av. Marechal Rondon, Mercado Modelo, box 20, onde vendia produtos alimentícios, bebidas, móveis e utensílios domésticos. Em 1976 expandiu os seus negócios abrindo o Atacado Comercial Fonseca, também na Av. Marechal Rondon, centro, frente a Praça da Igreja Matriz. 2 anos depois, em 1978 resolveu unificar os 2 estabelecimentos comerciais, fundando então o Supermercado Gaúcho, no local onde já funcionava o Atacado.

Imagem 3



Mercado Modelo



Imagen 4



Supermercado Gaúcho

Paralelo ao comércio, Alcides exercia atividade de pecuarista; que por consequência o fez parte da primeira diretoria da Associação Rural de Rondônia Ji-Paraná, participando da criação do Parque de Exposição. Nesta época sua propriedade rural, hoje área urbana, compreendia quase que toda a extensão do Bairro Urupá e o 3º Distrito de Ji-Paraná, onde atualmente estão instalados, loteamentos, condomínios fechados, comércios, faculdade, Igrejas, fórum, escolas e outros serviços. A Rodovia RO 135 cruza ao meio toda a referida área.

Imagen 5



Alcides com filha e netos na Ass. Rural de Rondônia Ji-Paraná



Imagen 6



Pavilhão em sua homenagem no Parque de Exposições

Imagen 7



Rodovia RO 135 cruzando sua propriedade rural nas proximidades do rio Urupá



Foto atual da rodovia RO 135 cruzando a região do 3º Distrito

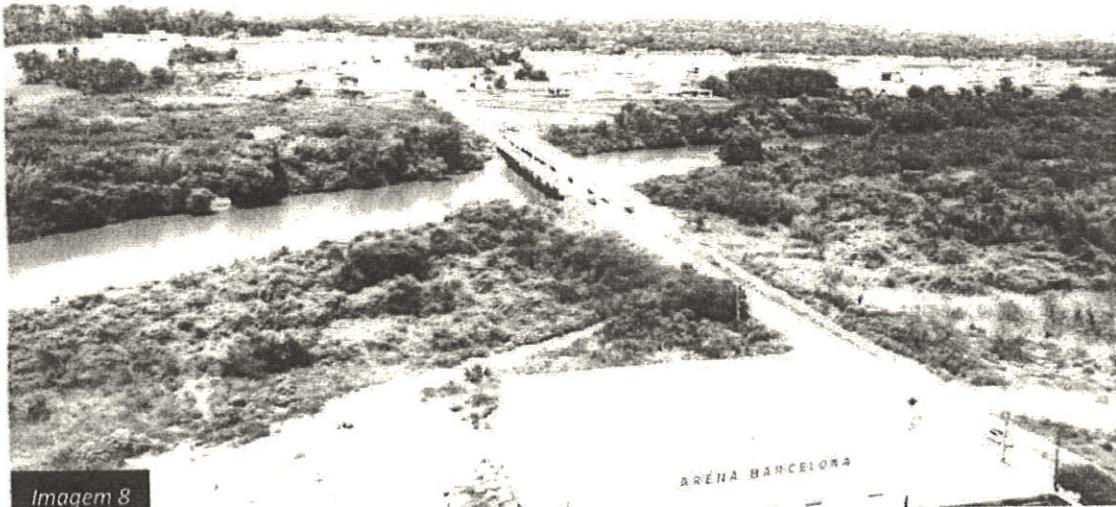


Imagen 8

O Pioneiro Alcides foi também o Empreendedor do loteamento Bairro Urupá, proporcionando situações de áreas para instalação do Colégio Urupá, Fórum e Igrejas.

Participou de entidades, associações e clubes sociais:

- SAVIR (Sociedade Amigos de Vila de Rondônia), sócio patrimonial nº 2.
- ASSOCIAÇÃO RURAL DE RONDÔNIA JI-PARANÁ, sócio fundador.
- ESPORTE CLUBE VERA CRUZ (sócio patrimonial nº 30).
- CLUBE VILA NOVA (sócio patrimonial)
- LIONS CLUBE.



Imagen 9

Alcides no Lions Clube de Ji-Paraná



FONTE

Imagen 1: <https://noticiastudoaquei.com/artigo/2019F18nM025c6b0382>

Imagen 2: <https://waldirmadrua.blogspot.com/2011/05/ji-parana-ro.html>

Imagen 3: <https://preservajiparana.wordpress.com/2013/05/26/imagens-da-catedral-e-da-praca/>

Todas as demais imagens são do acervo da família Fonseca.



1º SERVICO REGISTRAL
Oficial: DECIO JOSE DE LIMA BUENO
Substituto: Decio da Silva Bueno
Av. Piñheiro Machado, 2656 - S. Cristóvão - (69) 221-0490

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº: 002058

Página: 1

Data: 10 de junho de 1977

I M O V E L:

Lotes nºs 002, 004 e 007 (dois, quatro e sete), seção "G", localizados no loteamento rural denominado "Cleba Pyrineos", situados em Vila Rondonia, Município e Comarca de Porto Velho/RO, com um área total de 274,37ha (duzentos e setenta e quatro hectares e três mil e setecentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com o Rio Urupa e Expansão urbana de Vila Rondonia; a Nordeste, com a expansão urbana de Vila Rondonia; Este, com o Rio Machado ou Gy-Paraná e Expansão Rondonia; a Sudeste, com o Rio Machado ou Gy-Paraná; ao Sul, com os lotes nº 001 e 008; a oeste, com o Rio Urupa; a Oeste, com o Rio Urupa; a Noroeste, com o Rio Urupa Proprietário(s): CALAMA S/A, CCC 05.905.682/0001-03, com sede em Ji-parana-RO.(a) O Oficial.

R-0001-002058. Em 10 de junho de 1977. Transmitemente(s): CALAMA S/A, CCC 05.905.682/0001-03, com sede em Vila Rondonia-RO. Adquirente(s): ALCIDES MACHADO DA FONSECA, Brasileiro, Casado(a), Comerciante, C.I. 42.378/RO, CPF 021.593.412-15, residente e domiciliado em Vila Rondonia-RO. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício, na cidade de Porto Velho-RO, nas Notas, folha Tabellao(a) Waldimar De Oliveira, no livro nº 063, alí fol. nº 135V/137V, em 1/06/1977. Valor: Cr\$ 31.060,00 (trinta e um mil e sessenta cruzeiros). Sendo que neste valor incluem-se mais 002 (dois) lotes. Condições, responder à evicção de Direito.(a) O Oficial.

R-0002-002058. Em 26 de Janeiro de 1978. Onus, Credor(es): BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Ji-parana-RO. Devedor: COMERCIAL FONSECA LTDA., CCC 05.208.582/0001-10, com sede em Vila Rondonia-RO. Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária nº ECF-78/000879-5 - Hipoteca de 1º Grau. Garantidores Hipotecários: Alcides Machado da Fonseca e sua mulher Olga Fonseca da Fonseca. Vencimento e Praça de Pagamento: 10 de Janeiro de 1979 - Ji-Paraná/RO. Valor do Crédito: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Juros: 15,6% (quinze inteiros e seis décimos por cento) ao ano. Contrato celebrado na cidade de Ji-Paraná/RO, em 10 de Janeiro de 1978. Demais cláusulas e condições, as constantes no referido Contrato.(a) O Oficial.

AV-0003-002058. Em 26 de Janeiro de 1978. ANOTAÇÃO - A Hipoteca acima engloba também os lotes nºs 001 e 008 da Cleba Pyrineos, seção "G", registrados neste Cartório sob os nºs 1-2057 e 1-2058, fls. 239 e 001 dos Livro nº 002-G e 002-H.(a) O Oficial.

R-0004-002058. Em 22 de junho de 1978. Onus, Credor(es): BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Ji-parana-RO. Devedor: ALCIDES MACHADO DA FONSECA, Brasileiro, Casado(a), Comerciante, C.I. 42.378/RO, CPF 021.593.412-15, residente e domiciliado em Ji-parana-RO, e seu cônjuge OLGA FONSECA DA FONSECA, Brasileira. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI-78/00996-2-PROT.PECRO - Em Hipoteca Cedular de 2º Grau. Vencimento e Praça de Pagamento: 01 de abril de 1981 - Ji-Paraná/RO. Valor do Crédito: Cr\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros). Juros de 10% (dez por cento) ao ano. Referências: registro nº 3360, às fls. 155 do Livro nº 003-E. Emissão: 15 de Junho de 1978.(a) O Oficial.

R-0005-002058. Em 13 de outubro de 1978. Onus, Credor(es): BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Ji-parana-RO. Devedor: ALCIDES MACHADO DA FONSECA, Brasileiro, Casado(a), Comerciante, C.I. 42.378/RO, CPF 021.593.412-15, residente e domiciliado em Ji-parana-RO, e seu cônjuge OLGA FONSECA DA FONSECA, Brasileira. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EFC-78/01917-8 - Em Hipoteca Cedular de 3º Grau. Vencimento e Praça de Pagamento: 10 de outubro de 1981 - Ji-Paraná/RO. Valor do Crédito: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Juros: 15% (quinze por cento) ao ano. Referências: registro nº 4116, fls. 203V do Livro nº 003-E. Emissão: 11 de outubro de 1978.(a) O Oficial.

AV-0006-002058. Em 7 de março de 2001. Cancelamento de Hipoteca. De acordo com a Autorização expedida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Ji-Paraná/RO, em 14 de fevereiro de 2001, assinada pelo Srº Francisco Flávio Diamante, Gerente de Agência; e pela Sra Regina Celia de Almeida, Gerente de Expediente, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 4 (quatro), nesta matrícula. Encargos: R\$ 39,46 - Custas: R\$ 3,94. Protocolado sob nº 75264, em 6/03/2001. O Escrivente, Jaime Cesar Q. De Souza.(a) O Oficial Sub., Decio Da Silva Bueno.

AV-0007-002058. Em 7 de março de 2001. Cancelamento de Hipoteca. De acordo com a Autorização expedida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Ji-Paraná/RO, datada de 14 de fevereiro de 2001, e assinada pelo Srº Francisco Flávio Diamante, Gerente de Agência; e pela Sra Regina Celia de Almeida, Gerente de Expediente, ficam canceladas a hipoteca registrada sob o nº 2 (dois) e averbada sob o nº 3 (três) nesta matrícula. Encargos: R\$ 39,46 - Custas: R\$ 3,94. Protocolado sob nº 75265, em 6/03/2001. O Escrivente, Jaime Cesar Q. De Souza.(a) O Oficial Sub., Decio Da Silva Bueno.

-----| CONTINUA NA PAGINA

2 |-----



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matricula nº: 002058

Página : 2

AV-0008-002058. Em 7 de março de 2001. Cancelamento de Hipoteca. De acordo com a Autorização expedida pelo Banco do Brasil S/A, agência de Ji-Paraná/RD, datada de 14 de fevereiro de 2001, e assinada pelo Srº Francisco Flávio Diamante, Gerente de Agência; e pela Srª Regina Celia de Almeida, Gerente de Expediente, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 5 (cinco) nesta matrícula. Emolumentos: R\$ 39,46 - Custas: R\$ 3,94. Protocolado sob nº 75266, em 6/03/2001. O Escrivente, Jaime Cesar Q. De Souza.(a) O Oficial Sub., Decio da Silva Bueno.

Certifica ainda mais que o Imóvel acima descrito pertence atualmente a Circunscrição do Município e Comarca de Ji-Paraná/RD, podendo o mesmo já ter sido transferido a outrem naquela Serventia.

Decio da Silva Bueno

125 - 1º andar - Centro
Setor de Registro de Imóveis
Cartório de 5ª Vara
Oficial Reg. Cadastral

"Certifico e dou fé que esta cópia confere com os dados arquivados eletronicamente neste Cartório. Certifico ainda que o Imóvel objeto desta Certidão encontra-se Livre e Desembaraçado de quaisquer Onus Reais, Legais ou Convencionais."

Porto Velho-RD, *Decio da Silva Bueno* 07 de março de 2001.

Decio DA SILVA BUENO

Official Substituto Portaria ATO 001/95

C U S T A S:
TABELA I : Certidão REAIS 9,78
(Lei 301, de 21/12/90)
Guia número 20564

C.R.E.A.-R.O. N.V.

28/03/01

28/03/01

Os profissionais assinantes declaram que o que é registrado no instrumento é de sua inteira responsabilidade e que os profissionais estão cientes e concordam com as responsabilidades que assumem.

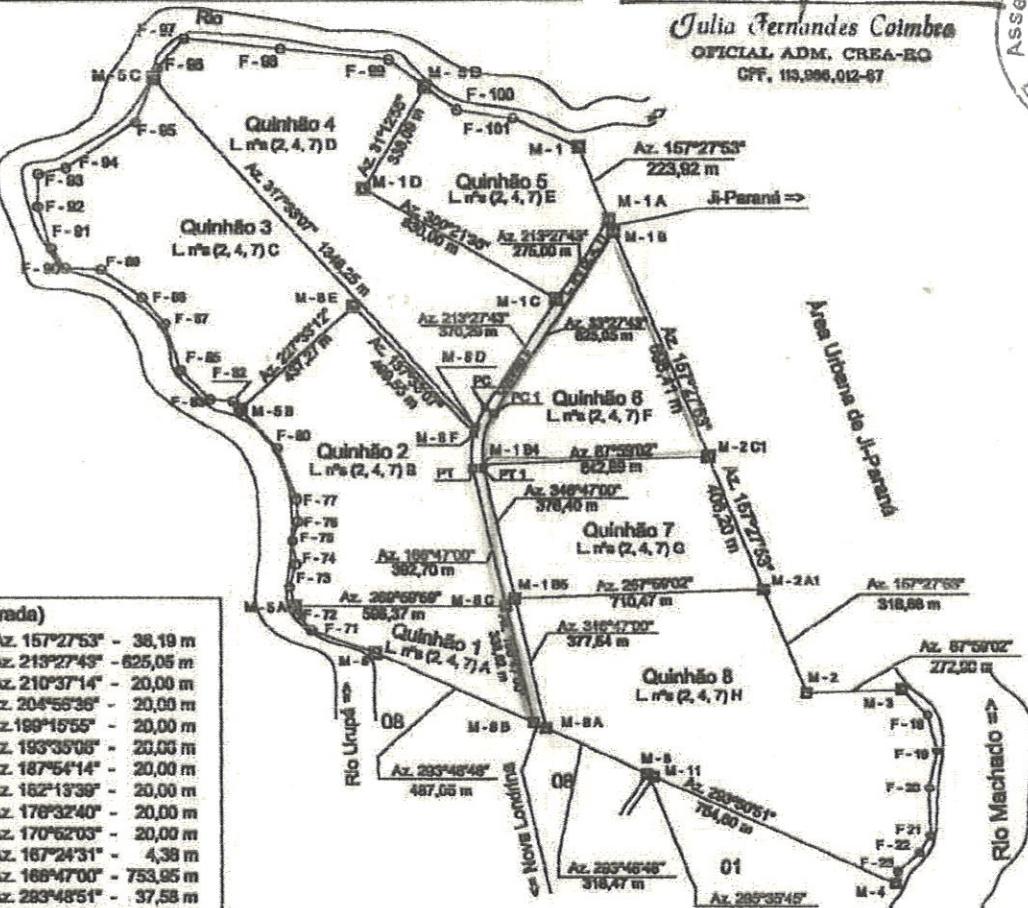


Julia Fernandes Coimbra
OFICIAL ADM. CREA-RO
CPF: 113.996.012-67

Legenda (Rio Urupá)

M 5 - F 71	Az. 288°42'34"	- 191,40 m
F 71 - F 72	Az. 320°09'43"	- 02,00 m
F 72 - M 5A	Az. 343°17'30"	- 25,05 m
M 5A - F 73	Az. 343°17'30"	- 25,05 m
F 73 - F 74	Az. 15°51'26"	- 67,00 m
F 74 - F 75	Az. 352°14'11"	- 65,79 m
F 75 - F 76	Az. 15°01'39"	- 57,60 m
F 76 - F 77	Az. 357°23'28"	- 63,60 m
F 77 - F 80	Az. 338°22'20"	- 153,30 m
F 80 - M 5B	Az. 317°17'13"	- 151,38 m
M 5B - F 82	Az. 317°17'12"	- 31,14 m
F 82 - F 83	Az. 274°53'39"	- 65,80 m
F 83 - F 85	Az. 314°01'57"	- 117,30 m
F 85 - F 87	Az. 341°42'26"	- 140,20 m
F 87 - F 88	Az. 318°52'45"	- 69,80 m
F 88 - F 89	Az. 304°51'22"	- 142,00 m

F 89 - F 90	Az. 272°06'51"	- 102,00 m
F 90 - F 91	Az. 323°46'30"	- 72,00 m
F 91 - F 92	Az. 343°16'02"	- 125,00 m
F 92 - F 93	Az. 004°24'07"	- 63,50 m
F 93 - F 94	Az. 77°51'48"	- 82,00 m
F 94 - F 95	Az. 58°28'57"	- 238,00 m
F 95 - M 5C	Az. 23°51'44"	- 132,55 m
M 5C - F 96	Az. 23°51'42"	- 29,47 m
F 96 - F 97	Az. 42°30'49"	- 112,00 m
F 97 - F 98	Az. 85°46'15"	- 277,10 m
F 98 - F 99	Az. 85°42'01"	- 310,00 m
F 99 - M 5D	Az. 125°45'14"	- 124,50 m
M 5D - F 100	Az. 125°45'15"	- 109,10 m
F 100 - F 101	Az. 99°07'30"	- 180,00 m
F 101 - M 1	Az. 113°39'01"	- 204,90 m



Legenda (Estrada)

M 1A - M 1B	Az. 157°27'53"	- 38,19 m
M 1B - PC 1	Az. 213°27'45"	- 625,05 m
PC 1 - E 111	Az. 210°37'14"	- 20,00 m
E 111 - E 112	Az. 204°55'36"	- 20,00 m
E 112 - E 113	Az. 189°15'55"	- 20,00 m
E 113 - E 114	Az. 193°35'05"	- 20,00 m
E 114 - E 115	Az. 187°54'14"	- 20,00 m
E 115 - E 116	Az. 182°13'36"	- 20,00 m
E 116 - E 117	Az. 178°32'40"	- 20,00 m
E 117 - E 118	Az. 170°62'03"	- 20,00 m
E 118 - PT1	Az. 167°24'31"	- 4,38 m
PT 1 - M 8A	Az. 168°47'00"	- 753,95 m
M 8A - M 8B	Az. 283°48'51"	- 37,58 m
M 8B - PT	Az. 348°47'00"	- 731,32 m
PT - E 108	Az. 347°52'31"	- 8,81 m
E 108 - E 108	Az. 351°26'03"	- 20,00 m
E 108 - E 107	Az. 358°22'42"	- 20,00 m
E 107 - E 108	Az. 11°02'7"	- 20,00 m
E 108 - E 105	Az. 8°16'05"	- 20,00 m
E 105 - E 104	Az. 11°12'36"	- 20,00 m
E 104 - E 103	Az. 16°09'29"	- 20,00 m
E 103 - E 102	Az. 21°08'04"	- 20,00 m
E 102 - E 101	Az. 26°02'46"	- 20,00 m
E 101 - PC	Az. 30°59'18"	- 20,00 m

Legenda (Río Machado)

M 3 - F 18	Az. 134°28'34"	- 102,00 m
F 18 - F 19	Az. 165°37'37"	- 104,00 m
F 19 - F 20	Az. 191°38'38"	- 107,00 m
F 20 - F 21	Az. 178°43'49"	- 137,00 m
F 21 - F 22	Az. 213°14'08"	- 57,60 m
F 22 - F 23	Az. 229°25'41"	- 82,00 m
F 23 - M 4	Az. 180°48'23"	- 34,80 m

Divisão Amigável do Lote nºs 2, 4, 7.

SECÇÃO "G" - GLEBA PYRINEOS

Imóvel: Gleba Pyrineos	Secção: "G"	Lote: nºs (2, 4, 7) A ao H
------------------------	-------------	----------------------------

Município: Ji-Paraná	Rondônia	Área: - 274,3700 ha
----------------------	----------	---------------------

Proprietário:	Per.: - 7858,90 m
---------------	-------------------

Resp. Técnico: Eliandro Vieira Pires	Data: 12 - 02 - 2001 / Des.: Eliandro Vieira Pires	Escala = 1:20.000
--------------------------------------	--	-------------------

230 , 9 12/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
TABELIONATO

APRÉS
DA FALTA



Livro Nº 63.-

Folhas 235V/237V--

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.-

Outorgante(s): CALAMA S/A.-

Outorgado(s): ALCIDES MACHADO DA FONSECA.-

Imóvel(is): LOTES NRS. 01, 2, 4, 7 e 8, da Secção G, localizados no Imóvel rural denominado "Gleba Pyrineos", situado em Vila de Rondônia, Município de Porto Velho-RO.-

Valor: Cr\$ 31.060,00 (trinta e um mil e sessenta cruzeiros).-

Data da Escritura 1º DE JUNHO DE 1977.-

Waldmar de Oliveira

Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas,
Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Arreios
Porto Velho — Território Federal de Rondônia



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO

T R A S L A D O
LIVRO N° 63.-
FLS. 235V/237V.-

WALDIMAR DE OLIVEIRA,

Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis e Civil e mais cargos anexo, por nomeação legal e na forma da lei.

ESCRITURA PÚBLICA de venda e compra que nesses autos fazem - CALAMA S/A., como outorgante vendedora; e, como outorgado comprador, o Senhor ALCIDES MACHADO DA FONSECA, na declaração forma abaixo:

S A I B A M quantos a presente escritura vierem, que ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, CALAMA S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Vila de Rondônia-RO., inscrita no C.G.C. sob o nº 05.905.682/0001-03, representada neste ato por seu bastante procurador, o Senhor João dos Santos Filho, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em Vila de Rondônia-RO., portador da Cart. de Identidade nº 602.141/SP., conforme procuração passada em Londrina/PR., no 4º Ofício de Notas, às fls. 39, do Livro nº 99-P, que me foi exibida e fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Senhor ALCIDES MACHADO DA FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Vila de Rondônia-RO., portador da Cart. de Identidade nº 42.378/RO., C.P.F. nº 021.593.412-15; sendo os presentes pessoas minhas conhecidas bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, dou fé. E, perante estas, pela outorgante vendedora me foi dito que, a justo título é senhora e legítima possuidora de cinco lotes de terras, localizados no loteamento rural denominado "Gleba Pyrineos", situado em Vila de Rondônia, no Município de Porto Velho-RO., a saber: - LOTE de terras nº 01 (hum), da Secção G, localizado no loteamento denominado "Gleba Pyrineos", situado em Vila de Rondônia, Município de Porto Velho-RO., com uma



cinco ares), com os limites e confrontações seguintes: Norte: lotes nrs. 2 e 7; Nordeste: lote 2 - Rio Machado ou Gy-Paraná; Este: Rio Machado ou Gy-Paraná; Sudeste: Rio Machado ou Gy-Paraná; Sul: lote nº 10; Sudoeste: lote nº 10; Oeste: lote nº 8; Noroeste: lote nº 8, conforme memorial descriptivo e planta, que ficam fazendo parte integrante da presente escritura. Que o lote de terras caracterizado e confrontado na presente escritura, encontra-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA., sob o nº 001023 041777.---LOTES de terras nrs. 2, 4 e 7 == (dois, quatro e sete), Secção G, localizados no loteamento= denominado "Gleba Pyrineos", situado em Vila de Rondônia, Mnicipio de Porto Velho-RO., com uma área total de 274,37ha. (duzentos e setenta e quatro hectares e três mil e setecentos metros quadrados), com os limites e confrontações se- guintes: Norte: Rio Urupá e Expansão urbana de Vila de Ron- dônia; nordeste: expansão urbana de Vila de Rondônia; Este: Rio Machado ou Gy-Paraná e expansão urbana de Vila de Rondônia; Sudeste: Rio Machado ou Gy-Paraná; Sul: lotes nrs. 1 e 8; Sudoeste: Rio Urupá; Oeste: Rio Urupá; Noroeste: Rio Uru- pá, conforme memorial descriptivo e planta, que ficam fazen- do parte integrante da presente escritura.- Que os lotes de terras retro descritos, encontram-se cadastrados no Institu- to Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA., sob o nº 001023 041785.--- LOTE de terras nº 8 (oito), da Sec- ção G, localizado no loteamento rural denominado "Gleba Py- rineos", situado em Vila de Rondônia-RO., com uma área to- tal de 24,14 ha. (vinte e quatro hectares e um mil e quatro centos metros quadrados), com os limites e confrontações se- guintes: Norte: lote nº 7; Nordeste: lote nº 7; Este: lote nº 1; Sudeste: lote nº 1; Sul: lote nº 9; Sudoeste: Rio Uru- pá - lote nº 9 ; Oeste: Rio Urupá; Noroeste: Rio Urupá, con- forme memorial descriptivo e planta, que ficam fazendo parte integrante da presente escritura.- Que o lote de terras aci- ma descrito, encontra-se cadastrado no Instituto Nacional = de Colonização e Reforma Agrária-INCRA., sob o nº 001023= 041793.- Que o loteamento rural denominado "Gleba Pyrineos", encontra-se registrado sob o nº 737, fls. 338/139, do Livro nº 2-C de Registro Geral, do Cartório único de registro ge- ral de imóveis da comarca de Porto Velho-RO. Que possuindo= os imóveis acima descritos livres e desembaraçados de quais quer ônus, está justa e contratada para vendê-los ao outor- gado comprador, como por bem desta escritura e na melhor



forma de direito efetivamente vendidos tem, pelo preço certo e
prèviamente convencionado de Cr\$ 31.060,00 (trinta e um mil e
sessenta cruzeiros), que confessa receber neste ato dele outor-
gado em moeda corrente deste País, da qual dá ao mesmo compra-
dor plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita-
para nunca mais o repetir e desde já transfere-lhe toda posse,
domínio, direitos e ações que exercia sobre os imóveis ora =
vendidos, para que deles mesmo comprador use, goze e disponha-
livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se a vendedora
por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme
e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando legalmen-
te chamada. Que, a presente escritura ratifica os Instrumentos
Particulares de Promessa de Compra e Venda, averbados sob os =
nrs. 571-737, 570-737 e 572-737, fls. 201, do Livro 2-G, em =
01 de junho de 1977. Pelo outorgado comprador ante as mesmas =
testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta-
escritura em todos os seus expressos termos. O Imposto de trans-
missão inter-vivos devido pela presente escritura, foi recolhi-
do aos cofres do Banco do Brasil S/A., Agência desta Capital, a
favor da Receita Federal, conforme Documento de Arrecadação =
que me foi exibido e fica arquivado neste Cartório. Certidão:-
Certifico que a outorgante está quites com os Instituto Nacio-
nal de Previdência Social - INPS., conforme Certificado de qui-
tação - CQ., nº 383819, expedido em 31 de maio de 1977, válido
até 30 de junho de 1977, e que o certificado de quitação com
o Funrural, será apresentado na ocasião do registro da presen-
te escritura no Registro Imobiliário competente. Assim conven-
cionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, fei-
ta, lida, achada conforme e aceita, assinam com as testemunhas
presentes e que são: Deuzimar Freitas de Farias, brasileira, ca-
sada, do lar, portadora da Cart. de Identidade nº 26.714/R0., e
Alcides Mendes Azevedo, brasileiro, casado, eletricista, porta-
dor da Cart. de Identidade nº 39.043/R0., ambos domiciliados e
residentes nesta cidade. Eu, (a) Waldimar de Oliveira, Tabeli-
ão, a mandei escrever, subscrevo e assino. (aa) p.p. João dos
Santos Filho - Alcides Machado da Fonseca - Deuzimar Freitas =
de Farias e Alcides Mendes Azevedo. - (a) Waldimar de Oliveira-
Tabelião. -- Era o que se continha. Trasladada na mesma data. -
Dou fé. Eu, Waldimar de Oliveira, Tabelião, a mandei datilogra-
far, subscrevo e assino em público e raso. -----



LOTE N° 01

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

Apresentado hoje para registro.
Prenotado sob o N.º 4612 às fls. 146
do livro de Protocolo N.º 01 Porto Ve-
lho, em 81/06/1977.
~~Registrado sob o N.º R-1-2057 às fls. 209
do Livro N.º 26 Porto Velho-RO 10/06/1977~~

Waldimar de Oliveira

Escrivão do Judicial, Tabellão de Notas,
Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos
Porto Velho — Território Federal de Rondônia

LOTES N° 24 e 7

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

Apresentado hoje para registro.
Prenotado sob o N.º 4612 às fls. 146
do livro de Protocolo N.º 01 Porto Ve-
lho, em 81/06/1977.
~~Registrado sob o N.º R-1-2058 às fls. 300
do Livro N.º 26 Porto Velho-RO 10/06/1977~~

Waldimar de Oliveira

Escrivão do Judicial, Tabellão de Notas,
Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos
Porto Velho — Território Federal de Rondônia

LOTE N° 8

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

Apresentado hoje para registro.
Prenotado sob o N.º 4612 às fls. 146
do livro de Protocolo N.º 01 Porto Ve-
lho, em 81/06/1977.
~~Registrado sob o N.º R-1-2059 às fls. 1
do Livro N.º 26 Porto Velho-RO 10/06/1977~~

Waldimar de Oliveira

Escrivão do Judicial, Tabellão de Notas,
Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos
Porto Velho — Território Federal de Rondônia

CALAMA S.A.
PROJETO DE LOTEAMENTO RURAL
GLEBA PYRINEOS

Portaria - INCRA n.º 252 de 23-02-1976
VILA RONDÔNIA - RO



MEMORIAL DESCRIPTIVO

ESTADO: T.F. RONDÔNIA MUNICIPIO: PORTO VELHO

IMÓVEL: GLEBA PYRINEOS

GLEBA: G LOTE: 2-4 e 7 ÁREA: 274,37 Ha.

INSTRUMENTO: TEODOLITO REPETIDOR - WILD TI-A

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rio Urupá e Expansão urbana de Vila de Rondônia

NORDESTE: Expansão Urbana de Vila de Rondônia

ESTE: Rio Machado ou Gy Paranaí e Expansão urbana de VRO.

SUDESTE: Rio Machado ou Gy Paranaí

SUL: Lotes nºs 1 e 8

SUDOESTE: Rio Urupá

OESTE: Rio Urupá

NOROESTE: Rio Urupá



DADOS DO PERÍMETRO

LADOS		COMPRIMENTOS	AZIMUTES	OBSERVAÇÕES
M-1	/	M-2	1.683,4m	157°27'53"
M-2	/	M-3	272,9m	087 59 02
M-3	/	F-18	102,0m	134 28 34
F-18	/	F-19	104,0m	165 37 37
F-19	/	F-20	107,0m	191 39 39
F-20	/	F-21	137,0m	178 43 49
F-21	/	F-22	57,6m	213 14 06
F-22	/	F-23	82,0m	229 25 41
F-23	/	M-4	34,6m	190 49 23
M-4	/	M-5	1.616,2m	293 50 59
M-5	/	F-71	191,4m	288 42 34
F-71	/	F-72	62,0m	320 09 43
F-72	/	F-73	82,0m	343 17 29
F-73	/	F-74	67,0m	015 51 26
F-74	/	F-75	58,4m	352 11 20
F-75	/	F-76	57,6m	015 01 39
F-76	/	F-77	63,6m	357 23 28
F-77	/	F-80	153,3m	338 22 20
F-80	/	F-82	182,5m	317 17 13
F-82	/	F-83	65,6m	274 53 39
F-83	/	F-85	117,3m	314 01 57
F-85	/	F-87	140,2m	341 42 26
F-87	/	F-88	99,8m	318 52 45
F-88	/	F-89	142,0m	304 51 22
F-89	/	F-90	102,0m	272 06 51
F-90	/	F-91	72,0m	323 46 35
F-91	/	F-92	125,0m	343 16 02
F-92	/	F-93	93,5m	000 42 49
F-93	/	F-94	82,0m	077 51 48
F-94	/	F-95	238,0m	056 28 57
F-95	/	F-96	162,0m	023 51 43
F-96	/	F-97	112,0m	042 30 49
F-97	/	F-98	277,1m	095 46 15
F-98	/	F-99	310,0m	095 42 01
F-99	/	F-100	233,6m	125 45 14
F-100	/	F-101	160,0m	099 07 30
F-101	/	M-1	204,9m	113 39 01

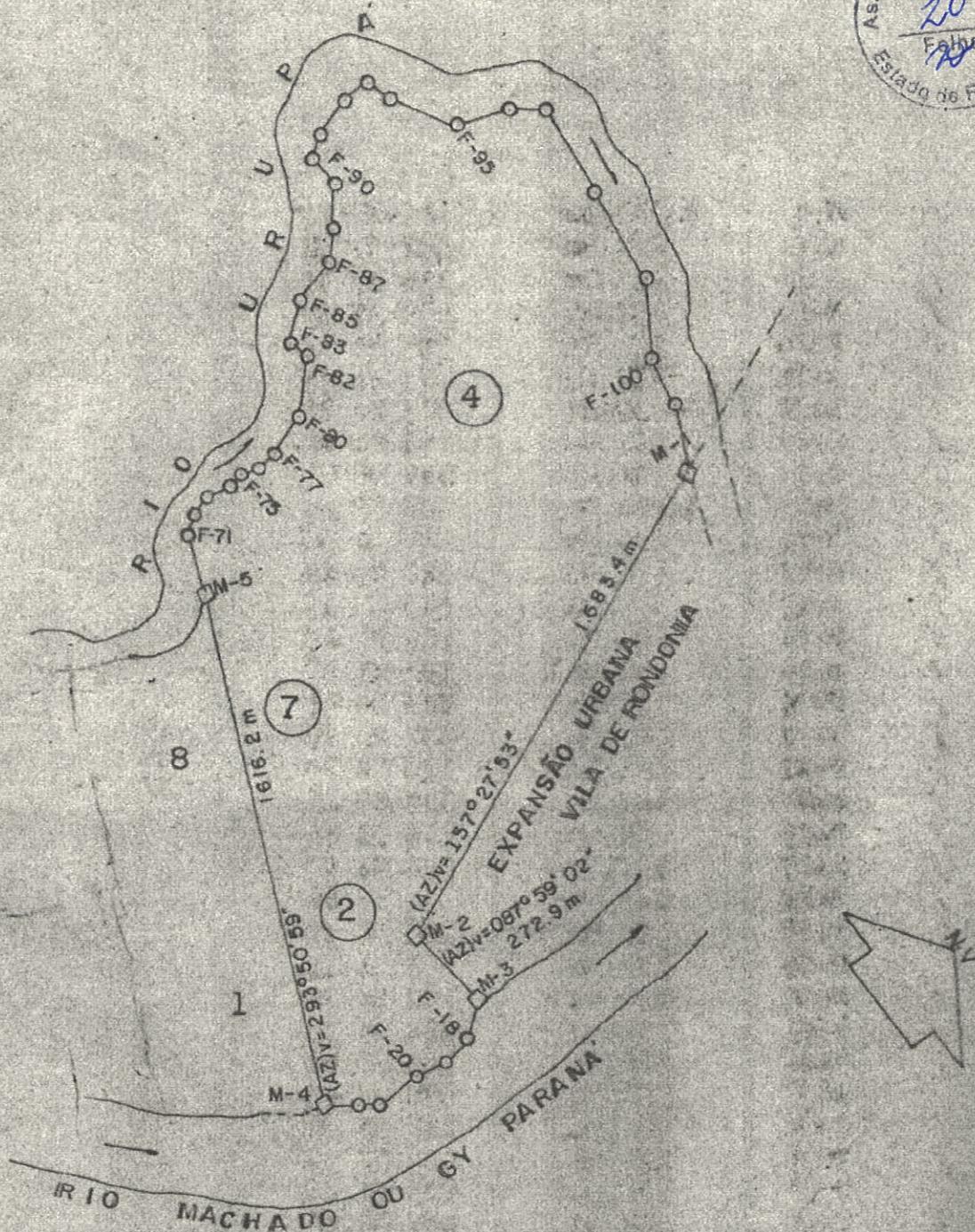
DATA:

22-09-76

CONFERE:

VISTO:

DANILO PEDRO STRETT
Eng. Agrº CREA Nº 11.843-8
Reg.
Visto nº 99 -14º Região



CALAMA - S/A

PROJETO DE LOTEAMENTO RURAL GLEBA PYRINEOS
PORTARIA INCRÁ Nº 252 DE 23/02/76
VILA DE RONDÔNIA



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Procuradoria Autárquica - DER-PROJUR

Parecer nº 1311/2021/DER-PROJUR

Autos SEI nº: 0009.426129/2021-05

Requerente: Gerente de Patrimônio e Almoxarifado DER-PATRIM

Assunto: PROCEDIMENTO PARA BATISMO DE OBRA PÚBLICA COM NOME DE CIDADÃO PIONEIRO.

Ementa: Direito Administrativo. Bens Públicos. Denominação de Obra Pública. Homenagem. Princípio da Impessoalidade. Possibilidade.

1. DO RELATÓRIO.

1. Trata-se de uma análise jurídica sobre a possibilidade de "batizar" uma Obra Pública (ciclovia) do Município de Ji-Paraná construída por este departamento, com o nome de um cidadão pioneiro e de idoneidade moral ilibada perante os demais cidadãos do município.

2. O solicitação exarada por meio do Memorando nº 22/2021/DER-PATRIM ID 0020708145, juntamente aos autos em anexo a Bibliografia do Sr. Alcides Machado da Fonseca ID 0020699872, Informações do Cartório ID 0020699914, ID 0020699949.

3. É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de Processo Administrativo relativo a "Batismo" ou denominação de Obra Pública, ato simbólico para homenagear uma personalidade que se destacou no âmbito de uma localidade, sendo nos autos em questão, o município de Ji-Paraná.

5. O senhor ALCIDES MACHADO DA FONSECA, era comerciante advindo de Campo Grande-MS em 1968, em viagens constantes ao município de Ji-Paraná, que a época, se chamava Vila Rondônia. Naquele mesmo ano, decidiu fincar raízes em Rondônia, precisamente em Ji-Paraná.

6. Assim, se estabeleceu como comerciante na região que disponibilizava a venda de gêneros alimentícios, bebidas, móveis e utensílios domésticos. Ao longo dos anos, seu empreendimento expandiu e na década de 1970, já havia se consolidado como um empresário de médio a grande porte na cidade.

7. O Sr. ALCIDES, também era pecuarista e detinha de uma propriedade rural de vasto hectares, diante disso, foi atuante nas Organizações Sociais da cidade, especificamente na Associação Rural de Ji-Paraná, em que participou assiduamente na diretoria, bem como ajudou a construir e criar o Parque de Exposições da cidade.

8. A propriedade rural a qual pertenceu ao Sr. ALCIDES MACHADO DA FONSECA, atualmente estão localizados loteamentos, condomínios fechados, comércios, faculdade, igreja, fórum, escolas e outros serviços.

9. A ciclovia as margens da Rodovia RO-135, que trafega toda essa área a qual pertenceu a

consulta pública com a população do referido município, decidiu homenagear um cidadão exemplar do município de Ji-Paraná, sendo de notório conhecimento perante a população seus préstimos e atuação junto a comunidade local no progresso da cidade.

10. Por fim, sendo este um breve histórico de vida do Sr. ALCIDES MACHADO DA FONSECA, que se tornou cidadão do município de Ji-Paraná não somente por estabelecer moradia mas por participar do desenvolvimento da cidade de Ji-Paraná, sendo visto por toda a comunidade local como uma personalidade ímpar não somente em relação a ajudar no desenvolvimento do município mas como um cidadão que sempre coadunou com os valores morais, sociais e cívicos.

11. Portanto, o que interessa é a legalidade do ato de "Batizar" e homenagear o Sr. ALCIDES MACHADO DA FONSECA, dando a ciclovia que percorre a Rodovia RO-135, o nome do ilustre cidadão já falecido de Ji-Paraná. Diante disso, vejamos o que institui o Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.



12. A Carta Magna, assevera da seguinte forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

13. Assim sendo, como descreve nossa Lei máxima e regente das demais legislações, é privativo à União legislar acerca de matéria de Direito Civil, assim a lei ordinária disciplinará o assunto acerca da denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

14. Balizando que a Administração Pública deve se pautar conforme seus princípios e não fugir do que a lei a permite, temos o Princípio da Impessoalidade (artigo 37, caput), cujo conteúdo é traduzido pelo eminentíssimo administrativista José dos Santos Carvalho Filho, nos seguintes termos:

"(...) Impessoal é o 'que não pertence a uma pessoa em especial', ou seja, aquilo que não pode ser voltado especialmente a determinadas pessoas".

15. O artigo 37, parágrafo primeiro da Constituição Federal estabelece claramente que os poderes públicos **Federais, Estaduais e Municipais** devem se pautar, entre outros, pelos princípios da "impessoalidade" e da "moralidade", assim assevera:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos".

16. O princípio da Impessoalidade objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros.

17. Posto isso, reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na

interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória.

18. Como a lei em si mesma deve respeitar a isonomia, porque a isso a Constituição a obriga (art. 5º, caput e inciso I), a função administrativa nela baseada também deverá fazê-lo, sob pena de cometer-se desvio de finalidade, que ocorre quando o administrador se afasta do escopo que lhe deve nortear o comportamento - o interesse público.

19. Embora sob a expressão 'desvio de finalidade', o princípio da impessoalidade tem proteção no direito positivo: o art. 2º, alínea 'e', da Lei 4.717/1965, que regula a ação popular, comina com a sanção de invalidade o desvio de finalidade, assim vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

20. Como corolário desse princípio, o art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece que "*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ser caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*".

21. Diante desse panorama constitucional, é de meridiana clareza que houve a recepção da Lei nº 6.454/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, porquanto o diploma materializa as diretrizes constitucionais, in verbis:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridade ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção do auxílio. (grifos nossos)

22. Conforme já fora elucidado anteriormente, a personalidade a ser homenageada, o Sr. ALCIDES MACHADO DA FONSECA, não se trata de pessoa viva, diante disso, sendo de iniciativa da população local juntamente com este Departamento não há óbice para que a Obra Pública em questão seja "Batizada" com seu nome.

23. Da leitura do dispositivo, não é difícil perceber que a lei proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a qualquer bem público, evidenciando que a proibição nela especificada alcança todos os entes da Federação, inclusive Estados, Municípios e Distrito Federal, sem dúvida, o propósito do legislador infraconstitucional foi moralizador, no sentido de almejar que, com a maior abrangência possível, tanto na esfera federal quanto em outros níveis federativos, nos quais a União tenha participação, zele-se pelo princípio da impessoalidade.

24. Nesse diapasão, considerando que a legislação federal é clara ao discorrer as condições para que as obras públicas sejam denominadas seguindo as características citadas em seus artigos, sendo que não estabeleceu nenhuma proibição, e que o nome a ser "batizado" (CICLOVIA ALCIDES MACHADO DA FONSECA) trata-se de pessoa morta, não infringindo o estabelecido na Lei Federal nº 6.454/77, não se constata no ato nenhum impedimento quanto a aplicação da norma.

3. DA CONCLUSÃO



25. Isso posto, opino de forma favorável, por não haver nenhum óbice ao nome a ser dado a Obra Pública: **Ciclovia da RO-135 com o trajeto da ponte até o anel viário no município de Ji-Paraná**, por estar-se homenageando in memoriam o Sr. ALCIDES MACHADO DA FONSECA, considerando respeitado os princípios constitucionais.

26. É o parecer que se submete à consideração superior.

Porto Velho (RO), data certificada.

LAURO LÚCIO LACERDA

Procurador do Estado



JOSIFLÂNIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO

Assessora

Acolho os termos e fundamentos expendidos no presente exame pela Procuradoria Jurídica. Após, promova-se a remessa dos presentes às divisões competentes dessa autarquia para adoção das providências que se fizerem pertinentes.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 05/10/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO, Assessor(a)**, em 06/10/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 06/10/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021088270** e o código CRC **95B627C2**.